



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 739 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001099/2008 - 14.110, **RESOLVE**:

Art. 1º - Outorgar a **ADERVAL MARTINS PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº **SSP-GO** e a **VALTER PIRES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº **2ª** via **DGPC-GO**, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Saneado (afluente do Córrego do Cavalo)**, no trecho localizado na **Fazenda Nova - Palmito**, no município de **Paraúna**, Estado de **Goiás**, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL JOSÉ MARCELO PEREIRA MARQUEZ, CREA-GO Nº 12241/D** e o Projeto da Barragem realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO MÁRIO FERNANDO ESPÍNDULA BATISTA, CREA-GO Nº 7989/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de **773.400 m³ (setecentos e setenta e três mil e quatrocentos metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender à demanda de duas captações para irrigação (P. 5949 e 5950), além de manter regularizada a vazão à jusante, por meio de **duas tubulações de descarga de fundo com 250mm de diâmetro cada**, do **Córrego Saneado (afluente do Córrego do Cavalo)**.

impostas nesta Portaria.

disposições em contrário.

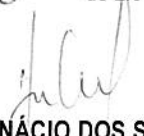
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **10** dias do mês **Setembro** de 2.008.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos